



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

## MENSAGEM EM REF. PROJETO DE LEI Nº056/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,  
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.**

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, para apreciação e aprovação o incluso **Projeto de Lei nº 056/2018**, em regime de **URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, que **DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FORNECIMENTO DE CANUDOS PLÁSTICOS NOS ESTABELECIMENTOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA.**

É cediço que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo, e que os infratores, pessoas físicas e jurídicas, estão sujeitos a sanções penais e administrativas, independentes da obrigação de reparar os danos causados ao meio ambiente, consoante regra do art. 225, inciso 3º da Constituição Federal.

Nesse diapasão, o Município de Jijoca de Jericoacoara foi agraciado com um rico ecossistema natural, o qual necessita de cuidados ainda maiores, tendo em vista o volume de turistas e importância econômica do meio ambiente do Estado.

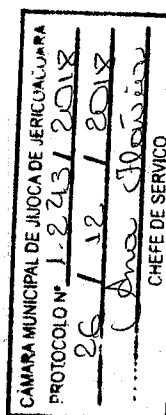
O projeto visa a redução da produção de plástico restringindo o uso de canudinhos plásticos e tem como intuito evitar danos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado do lixo e à vida marinha, pois grande parte do plástico resulta nos mares, lagoas e oceanos. Tudo que for não-biodegradável não consegue ser decomposto de maneira natural.

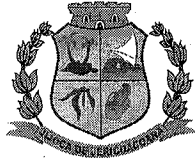
Se você usar um canudo por dia durante 10 anos, 3.650 canudos plásticos acabam em aterros. Estes canudos plásticos são terríveis para o nosso meio ambiente, pois pelo fato de não serem absorvidos pela natureza, ocorrem terríveis situações como os plásticos nos oceanos, que, devido a correntes marítimas chegam a vagar pelo planeta inteiro e muitos animais aquáticos morrem ao ingerir tais materiais. Existe também o problema, caso sejam eliminados por incineração, de serem altamente poluentes.

Mas não é só a degradação ao meio ambiente, pois também afetam a nossa saúde.

Canudos plásticos contêm Bisfenol A (BPA), um produto químico empregado que imita a atividade de hormônios, como o estrogênio no corpo, o que pode levar a distúrbios reprodutivos, câncer de mama e de próstata, diabetes, doenças cardíacas e outros comprometimentos de saúde.

Porque Biodegradável? Trata-se de um nome dado a materiais de decomposição natural, que ocorre com apoio de bactérias e fungos. Isso é possível porque os materiais, a partir dos quais são feitos, são renováveis, facilmente substituíveis e podem ser reutilizados com tranquilidade, minimizando impactos.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

Basicamente, biodegradável é tudo o que é elaborado a partir de plantas e animais. Papel, por exemplo, é biodegradável e renovável, por ser feito de árvores. Além de totalmente reciclado, é renovável pois, ao se derrubar uma árvore para fazer o material, pode-se plantar uma nova.

Portanto, passar a usar itens reutilizáveis e reciclar sempre que possível pode ajudar a reduzir drasticamente a quantidade de lixo se acumulando em aterros sanitários, beneficiando assim o meio ambiente e a sua saúde.

Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação desta justa proposição.

Atenciosamente,

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

**PROJETO DE LEI Nº 056/2018, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE FORNECIMENTO DE CANUDOS PLÁSTICOS NOS ESTABELECIMENTOS SEDIADOS NO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA**, no Estado do Ceará, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Obriga os estabelecimentos sediados no Município de Jijoca de Jericoacoara a usar e fornecer a seus clientes apenas canudos de papel biodegradável e/ou reciclável individualmente e hermeticamente embalados com material semelhante.

**Art. 2º.** Caberá a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Meio Ambiente a fiscalização do descumprimento ao disposto na presente Lei, que sujeitará os infratores à pena de multa no valor de 100 (cem) UFIRM - Unidade Fiscal de Referência do Município.

Parágrafo Único: A Vigilância Sanitária Municipal no ato de inspeção verificará o cumprimento da presente lei, ficando vedado o alvará sanitário o estabelecimento em desacordo ou inadimplente com o fisco municipal, devendo ainda comunicar a SETMA para lavratura de auto de infração.

**Art. 3º.** Na reincidência, será dobrado o valor da multa.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor após noventa dias de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, aos 21 de dezembro de 2018.**

  
**LINDBERGH MARTINS**  
Prefeito Municipal